

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2022.

Prezados Senhores:

REF. DISSÍDIO COLETIVO PARA 2022 - Data Base em 01.08.2022

Pela presente informamos que o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DO NORDESTE GAÚCHO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL**, chegaram a um acordo relativamente ao Dissídio Coletivo, com data base em 1º de agosto de 2022, para os municípios de Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Nova Prata, São Marcos e Veranópolis, nas seguintes condições:

01 - VARIACÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de agosto de 2021, um reajuste salarial para efeito de revisão da convenção coletiva, correspondente ao percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre os salários resultantes do reajuste ocorrido por força da convenção coletiva de trabalho firmada no ano de 2021.

02 - REAJUSTES PROPORCIONAIS

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de agosto de 2022), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

<u>Admissão</u>	<u>Percentual a ser aplicado</u>	<u>Admissão</u>	<u>Percentual a ser aplicado</u>
Agosto/2021	10,50%	Fevereiro/2022	5,25%
Setembro/2021	9,63%	Março/2022	4,38%
Outubro/2021	8,75%	Abril/2022	3,50%
Novembro/2021	7,88%	Maior/2022	2,63%
Dezembro/2021	7,00%	Junho/2022	1,75%
Janeiro/2022	6,13%	Julho/2022	0,88%

03 - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO PERÍODO

As variações acima previstas para o mês de agosto de 2022, inclusive os salários normativos, de ingresso e quinquênio, serão satisfeitos juntamente com a folha de pagamento do **mês de outubro de 2022**, e/ou após o protocolo da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão competente.

04 - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

R\$ 1.630,60 (mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos) mensais, a partir do mês de agosto de 2022, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

04.01. SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

R\$ 1.465,20 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, até 60 dias, a partir do mês de agosto de 2022, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

05 - QUINQUÊNIO

R\$ 86,74 (oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) a cada cinco anos trabalhados, mantendo-se, no demais, a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

06 - DESCONTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

R\$ 9,00 (nove reais) de cada empregado, nos meses de agosto e setembro de 2021. E R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) mensais, de cada empregado, no período de 1º de outubro de 2021 até 31 de julho de 2022.

07 - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho - **SINDIVEST**, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes parcelas e recolhimentos:

- Empresas que tenham de 0 até 03 empregados:

R\$ 109,50 (cento e nove reais com cinquenta centavos), com recolhimento até 25/10/2022

R\$ 109,50 (cento e nove reais com cinquenta centavos), com recolhimento até 25/11/2022

- Empresas que tenham de 04 a 09 empregados:

R\$ 109,00 (cento e nove reais), por empregado, valor total dividido em 2 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

- Empresas que tenham de 10 a 29 empregados:

R\$ 99,00 (noventa e nove reais), por empregado, valor total dividido em 3 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

3º recolhimento até 25/12/2022

- Empresas que tenham de 30 a 49 empregados:

R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por empregado, valor total dividido em 4 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

3º recolhimento até 25/12/2022

4º recolhimento até 25/01/2023

- Empresas que tenham de 50 a 69 empregados:

R\$ 90,00 (noventa reais), por empregado, valor total dividido em 5 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

3º recolhimento até 25/12/2022

4º recolhimento até 25/01/2023

5º recolhimento até 25/02/2023

- Empresas que tenham de 70 a 99 empregados:

R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

3º recolhimento até 25/12/2022

4º recolhimento até 25/01/2023

5º recolhimento até 25/02/2023

6º recolhimento até 25/03/2023

- Empresas com mais de 100 empregados:

R\$ 79,00 (setenta e nove reais), por empregado, valor total dividido em 6 parcelas, sendo:

1º recolhimento até 25/10/2022

2º recolhimento até 25/11/2022

3º recolhimento até 25/12/2022

4º recolhimento até 25/01/2023

5º recolhimento até 25/02/2023

6º recolhimento até 25/03/2023

08 - AUXÍLIO ESCOLAR

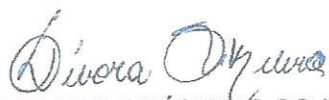
R\$ 283,43 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), pagos em duas parcelas, no encerramento do 2º semestre de 2022 e no encerramento do 1º semestre de 2023, respectivamente, mantendo-se no demais as mesmas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

09 - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, permanecem sem qualquer alteração, adequando-se as datas nela previstas para o período de vigência.

10 - VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2022.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
E DO CALÇADO DO NORDESTE GAÚCHO
DÉBORA SIKELERO
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE
CAXIAS DO SUL
JANDIR ZACCARIA
Presidente